



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 26 DE ABRIL DE 2019**

**Dispõe sobre as normas reguladoras de sigilo sobre informações tecnológicas no âmbito da UFPel.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no Art. 12 da Lei 10.973/04, que veda a divulgação de invenção sem expressa autorização da Universidade,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao §1º. do Art. 25 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao §1º. do Art. 11 da Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), que versam sobre a necessidade de se manter em sigilo as informações relativas ao desenvolvimento de criação ou conhecimento novo, passível de apropriação mediante alguma modalidade de Propriedade Intelectual,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para a definição da necessidade e aplicação de sigilo nos processos de criação, proteção, exploração, transferência de tecnologia e licenciamento de patentes no âmbito da UFPel;

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº 23110. 0054871/2018-39, da PRPPGI,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário, realizada no dia 24 de abril de dois mil e dezenove, constante na Ata nº 02/2019

**RESOLVE:**

ESTABELEECER as normas para a definição de sigilo no processamento de informações de cunho tecnológico no âmbito da Universidade Federal de Pelotas – UFPel.

## DO SIGILO NAS ATIVIDADES DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

**Art. 1º** É vedado ao dirigente, ao aluno, ao criador ou a qualquer servidor, empregado ou prestador de serviços, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de conhecimento técnico, tecnologia ou invenção de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da universidade.

§ 1º. As informações relativas ao desenvolvimento de criação, invenção ou conhecimento novo, passível de apropriação mediante alguma modalidade de Propriedade Intelectual, e que sejam resultantes, completa ou parcialmente, de atividades realizadas no âmbito da UFPel ou que sejam de sua titularidade, nos termos do caput, serão objetos de Sigilo Legal.

§ 2º. Qualquer informação objeto de Sigilo Legal, somente poderá ser divulgada ou publicada após análise e parecer da Coordenação de Inovação Tecnológica – CIT, consultado o Comitê Institucional de Propriedade Intelectual, na forma da Resolução COCEPE nº 33, de 11 de outubro de 2018, que trata da Gestão da Propriedade Intelectual no âmbito da UFPel, ou resolução que vier a substituí-la.

§ 3º. A obrigação de Sigilo Legal estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento de contratos, convênios e de pedido de depósito de patente ou registro até a data da sua publicação legal, ressalvadas autorizações prévias e por escrito da Universidade, nos termos do parágrafo 2º e, quando for o caso, da autorização das demais partes titulares de direitos sobre cada operação, processo, invenção, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção.

§ 4º. Antes da publicação ou divulgação de qualquer resultado de programa, projeto, pesquisa ou estudo, realizados na universidade ou com a participação desta, e que envolva conhecimento sensível, isto é, passível de apropriação ou enquadramento no caso de Sigilo Legal, deve ser notificada a Coordenação de Inovação Tecnológica - CIT, via Notificação de Invenção, para que esta efetue a análise da viabilidade de sua pronta divulgação ou, se for o caso, da adoção prévia de medidas para defesa dos interesses da universidade, em especial da conveniência de, entre outras medidas aplicáveis, formalizar Termos ou Acordos de Confidencialidade específicos, efetuar Depósito de Pedido Nacional de Patente de Invenção ou outra medida de proteção cabível, antes da referida divulgação, nos termos prescritos em lei e na forma desta resolução.

§ 5º. Os projetos, contratos, termos, convênios, acordos e ajustes em que a universidade participar com o objetivo de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas regulatórias de sigilo e da propriedade industrial, devendo ser submetidos os respectivos instrumentos jurídicos à apreciação prévia da CIT, através de seu Núcleo de proteção Intelectual e Patentes – NPIP, para manifestação sobre a adequação dos respectivos ajustes de sigilo e propriedade intelectual propostos.

**Art. 2º** Para fins desta resolução, serão objeto de Sigilo Legal os seguintes documentos e seus respectivos processos administrativos desenvolvidos no âmbito da UFPel:

I. Documentação Técnica para suporte de Pedidos de Depósito de Patente, Modelos de Utilidade, Certificados de Adição, ou qualquer das modalidades de Propriedade Intelectual, que contenham informação cuja divulgação inviabilize sua apropriação pela universidade;

II. Planos de Trabalho e demais Anexos de Acordos, Convênios ou qualquer modalidade de Contrato que contenham informações técnicas ou comerciais cuja divulgação possa inviabilizar a sua apropriação pela universidade, possa configurar o crime de Uso de Informação Privilegiada, tipificado pelo Art. 27- D da Lei nº 6.385/76, ou o crime de Concorrência Desleal, tipificado no Art. 195, III, da Lei nº 9.279/96;

III. Banner, Apresentação, Artigo, TCC, Dissertação, Tese ou outra forma de divulgação que contenham informação cuja divulgação inviabilize sua apropriação pela universidade mediante alguma das modalidades de Propriedade Intelectual.

§ 1º. A obrigação de Sigilo Legal estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento de contratos, convênios e de pedido de patente ou

registro até a data da sua concessão, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção;

§ 2º. A aceitação de colaboradores, pesquisadores, alunos, bolsistas e estagiários em Programa, Projeto, Pesquisa e Curso de Pós-Graduação da UFPel deverá ser precedida da assinatura por parte destes dos respectivos Termos de Compromisso de Confidencialidade e Termo de Ciência e Autorização, disponibilizados pela CIT, sempre que estiver envolvido o acesso a informação classificada como de Sigilo Legal;

§ 3º. As qualificações e defesas de trabalhos de conclusão de curso, dissertações ou teses de programas de graduação e pós-graduação da UFPel que, de qualquer forma, envolvam informação sob Sigilo Legal deverão ter suas bancas realizadas de modo fechado.

§ 4º. Na tramitação de processos ou projetos que envolvam informação sob Sigilo Legal, será permitida a utilização de codinomes e outras formas de indicação simbólica para proteção da referida informação, sendo garantido o acesso aos membros de colegiados, câmaras e outros órgãos deliberativos e fiscalizatórios mediante assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Confidencialidade, disponibilizado pela CIT.

**Art. 3º** Sempre que se fizer necessária a troca de informação sob Sigilo Legal para o desenvolvimento de qualquer negociação ou trabalho prévio visando a futura formalização de projeto ou pesquisa conjuntos, parceria, licenciamento, prestação de serviços ou qualquer outra modalidade de interação com empresas, órgãos públicos, ICT ou qualquer outra organização pública ou privada, deverá ser firmado pela CIT o respectivo Acordo de Confidencialidade, visando garantir a defesa dos interesses da UFPel e a preservação de seu patrimônio tecnológico.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 24 dias do mês de abril de 2019

*Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal*

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURRI HALLAL, Reitor**, em 26/04/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0522527** e o código CRC **4523199E**.

